



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 654 / GABI / 2022

Ponte Nova, 6 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1198/2022
Data: 12/09/2022 - Horário: 16:47
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.947/2022** – que “Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2022.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

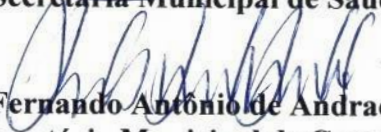
O objeto do presente projeto de lei é a contratação temporária e emergencial de 15 auxiliares gerais de conservação de vias para reforçar a limpeza e a remoção de entulhos durante o período chuvoso, visando a diminuir os focos do *Aedes aegypti* e consequentemente sua proliferação, para combater a dengue, o zika vírus, bem como a febre chikungunya e a febre amarela transmitidas pelo mosquito.

Desta forma, solicitamos às Vereadoras e aos Vereadores desta Casa a tramitação e aprovação para que a equipe seja composta por meio de processo seletivo simplificado e possa começar a trabalhar antes do acirramento do período chuvoso.

Ponte Nova, 6 de setembro de 2022


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Erika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2022.

§ 1º As contratações previstas nesta Lei observarão o seguinte:

I - 15 (quinze) vagas para a função de Auxiliar Geral de Conservação de Vias;

II – nível salarial nº 5, no valor de R\$ 1.365,98 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

III – carga horária de 40 (quarenta horas) semanais;

IV – nível de escolaridade do ensino fundamental incompleto.

§ 2º Os contratados desempenharão atividades na área de limpeza, tais como manejar áreas verdes, capinar, roçar, varrer, proceder à remoção de lixo e entulhos, visando exclusivamente ao combate à dengue e outras endemias durante o período chuvoso no município, eliminando focos do *Aedes aegypti* em ferros-velhos, pneus, garrafas, quintais e tudo aquilo que favoreça a reprodução, para evitar eventual risco de epidemia.

Art. 2º O prazo dos contratos será de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º As contratações temporárias serão preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado, devendo o edital ser publicado e divulgado em meios eletrônicos e afixado na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com antecedência mínima de 10 dias, inclusive com remessa de cópia à Câmara Municipal.

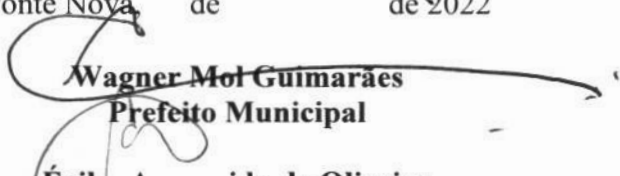
Art. 4º As contratações serão celebradas imediata e emergencialmente para que a limpeza seja realizada antes e pós período chuvoso, conforme prevê o Plano de Ação e Metas de Combate à Dengue na FUNASA.

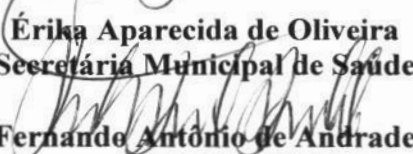
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

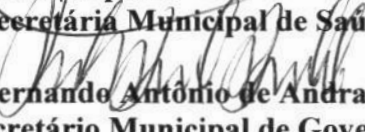
Art. 6º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das contratações previstas, na forma de seu Anexo Único, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Função	Nível	Vagas	Venc.	2022	2023
Auxiliar Geral de Conservação de Vias	5	15	1.365,98	54.161,00	137.486,00

Premissas e metodologia de cálculos:

1 – Vencimento básico da Lei 4.537/2022, Nível 5, conforme LC 4.238/2019.

2 – Previsão de contratação de novembro/2022 até abril/2023.

3 – Dois meses em 2022, com 13º proporcional.

4 – Quatro meses em 2023, com 13º e férias proporcionais na rescisão.

5 – Reajuste de 10% para 2023.

6 – Encargos patronais ao INSS de 22% sobre o vencimento.

2022: $(15 \times 1.365,98 \times 2 \times 1,22) + (15 \times 1.365,98 \times 2/12 \times 1,22) = (15 \times 1.365,98 \times 1,22) (2 + 2/12) = 15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 26/12 = 54.161,00$

2023:

Quatro meses: $15 \times 1.365,98 \times 4 \times 1,10 \times 1,22$.

13º proporcional: $15 \times 1.365,98 \times 4/12 \times 1,10 \times 1,22$

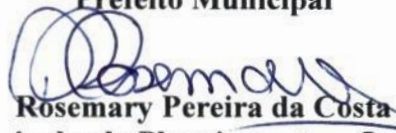
Férias proporcionais: $15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10 \times 6/12$

1/3 de férias proporcionais: $15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10 \times 1/3 \times 6/12$

Total: $(15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10) (4 + 4/12 + 6/12 + 6/36) = (15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10) \times (48/12 + 4/12 + 6/12 + 6/36) = (15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10) \times 5 = 137.486,00$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno